



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Of. CM/IT/0497/2021.

Itaguaçu, 20 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de sanção, o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do executivo municipal, que **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado na sessão extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2021.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO
FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÇU/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu/ES, que a Câmara Municipal de Itaguaçu/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Itaguaçu/ES - FMEIEF, de natureza financeira e contábil, com finalidade exclusiva de receber repasses provenientes do Estado do Espírito Santo, através do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257 de 03 de maio de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº4907-R de 16 de junho de 2021.

Parágrafo Único – Os recursos a que se refere o *caput* são voltados para o atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma, e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse público para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Município de Itaguaçu/ES.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF:

I – os repasses oriundos do Fundo Estadual de apoio à ampliação e melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive Banco Interamericano de Desenvolvimento;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V – saldos anteriores de exercícios e da restituição de recursos financeiros não aplicados pelo Município de Itaguaçu/ES;

VI – os Recursos do Tesouro Municipal que eventualmente lhe forem destinados;

VII – outras fontes de receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo ser revertidos para o Tesouro Estadual.

§2º - Ao final do exercício financeiro de 2026, a extinção do Fundo instituído por esta Lei, acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado.

§3º - Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o FUNPAES, não se aplicando o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 4º. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverá observar a legislação de regência, ficando vedada a sua destinação para despesas que não estejam previstas em plano de aplicação a ser aprovado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU-ES).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Art. 5º. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo Contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados; e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 6º. Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Educação infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LOA – Lei Orçamentária Anual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Itaguaçu/ES.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário mediante Decreto.

Art. 10. O Secretário Municipal de Educação e Cultura editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 20 de agosto de 2021.

Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Nota: Lei oriunda do projeto nº 040/2021.